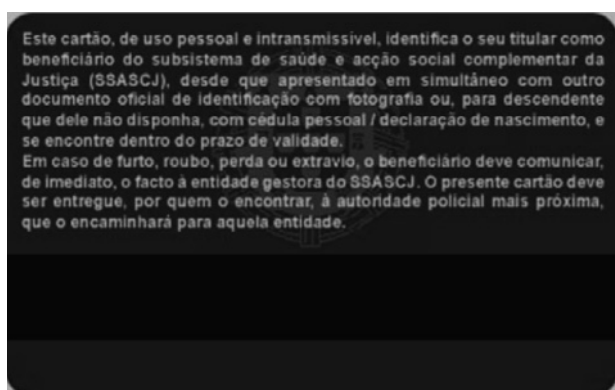


Verso:



Características técnicas:

a) Cartão em PVC com as dimensões (86 mm × 54 mm × 0,82 mm);

b) O cartão é impresso, em ambas as faces, sobre um fundo azul, escuro na parte superior e claro na parte inferior, no anverso, e sobre um fundo azul-escuro, no verso;

c) No anverso contém, na parte superior, as expressões «Justiça» e «Saúde e Acção Social», ajustadas à direita. Na parte central contém campos reservados para indicar o nome, o número do beneficiário, a qualidade e a validade. Incorpora, ainda, código de barras que transcreve, em forma encriptada, o número de beneficiário;

d) No verso, incorpora banda magnética destinada ao número encriptado do beneficiário. Na parte superior contém as seguintes menções: «Este cartão, de uso pessoal e intransmissível, identifica o seu titular como beneficiário do subsistema de saúde e acção social complementar da Justiça (SSASCJ), desde que apresentado em simultâneo com outro documento oficial de identificação com fotografia ou, para descendente que dele não disponha, com cédula pessoal/declaração de nascimento, e se encontre dentro do prazo de validade.

Em caso de furto, roubo, perda ou extravio o beneficiário deve comunicar, de imediato, o facto à entidade gestora do SSASCJ.

O presente cartão deve ser entregue, por quem o encontrar, à autoridade policial mais próxima, que o encaminhará para aquela entidade.», sobrepostas ao escudo nacional, impresso a marca de água/cinza.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 295/2009

de 24 de Março

Pela Portaria n.º 107/2004, de 27 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Serra de Arga a zona de caça associativa da Serra de Arga I (processo n.º 3489-AFN), situada nos municípios de Caminha e Viana do Castelo.

A concessionária requereu agora a anexação e a desanexação de alguns prédios rústicos à referida zona de caça.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no artigo 47.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvidos os conselhos cinegéticos municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

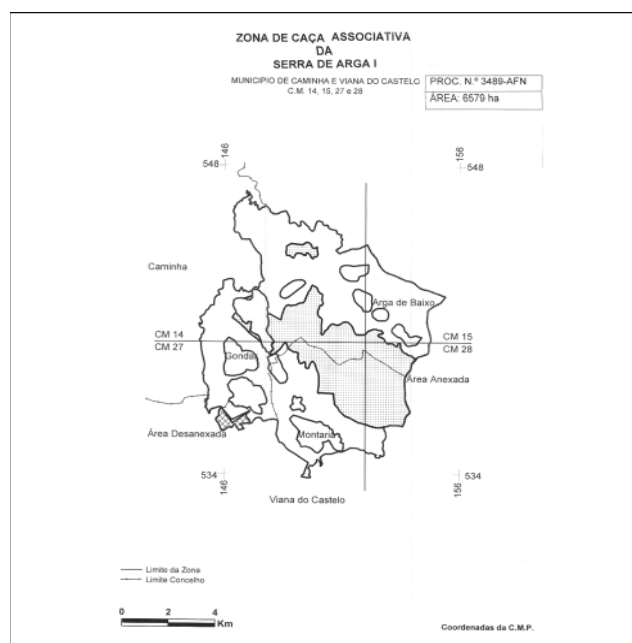
1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, com a área de 1032 ha, e desanexados outros, com a área de 331 ha, sítos nas freguesias de Arga de Baixo, Arga de Cima, Arga de São João e Dem, município de Caminha, sendo ainda anexados alguns prédios rústicos, com a área de 1001 ha, e desanexados outros, com a área de 242 ha, sítos na freguesia de Montaria, município de Viana do Castelo.

2.º Após a anexação e desanexação dos prédios rústicos acima referidos a zona de caça em causa ficará com a área total de 6579 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

4.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Março de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Março de 2009.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 296/2009

de 24 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Cantanhede:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada, pelo período de seis anos, a zona de caça municipal de Cantanhede (processo n.º 5174-AFN) e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Cantanhede, com o número de identificação fiscal 501763554 e sede no Apartado 72, 3061-909 Cantanhede.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Cantanhede, com a área de 468 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 35 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

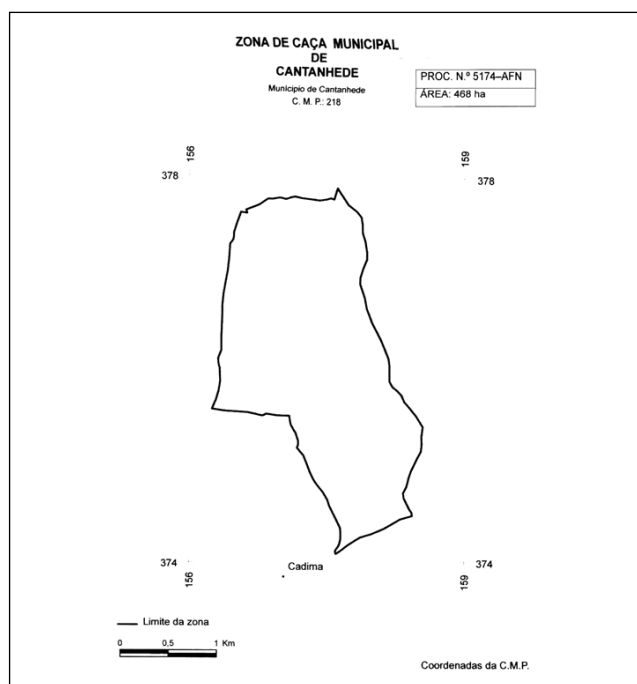
c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 15 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Março de 2009.



Portaria n.º 297/2009

de 24 de Março

Pela Portaria n.º 1184/2008, de 16 de Outubro, foi concessionada à CATIVA — Companhia Agrícola e Turística da Quinta de Valbom, S. A., a zona de caça turística do Paço e Algarvéus (processo n.º 5050-AFN), situada no município de Évora, com a área de 719 ha.

Verificou-se entretanto que a localização dos prédios rústicos que integram a concessão não corresponde à delimitação constante da planta anexa à referida portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta localização.

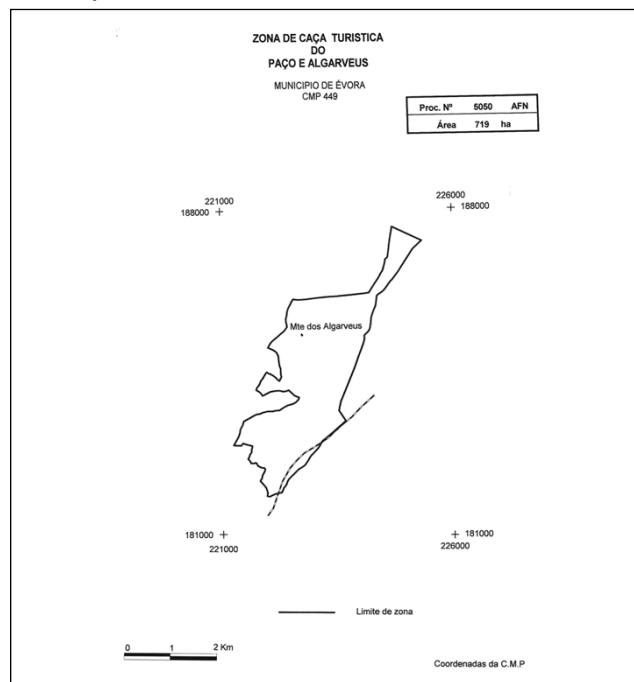
Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo único

A planta anexa à Portaria n.º 1184/2008, de 16 de Outubro, é substituída pela planta apensa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Março de 2009.



Portaria n.º 298/2009

de 24 de Março

Pela Portaria n.º 1021/2003, de 18 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 859/2005 e 764/2008, respectivamente de 21 de Setembro e de 5 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Pranto (processo n.º 3415-AFN), situada no concelho da Figueira da Foz, válida até 18 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Vale do Mondego.